



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.289/2019
De 03 de setembro de 2019.

**Cria o Conselho Municipal da Juventude
e dá outras providências**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Juventude de Itabaiana/SE – CMJI, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Itabaiana/SE.

Art. 2º. Compete ao conselho Municipal de Juventude de Itabaiana/SE:

- I. estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude;
- II. participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III. desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV. promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V. fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VI. propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VII. fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- VIII. examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhar por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;
- IX. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.
- X. convocar a Conferência Municipal de Juventude;
- XI. aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 3º. O CMJI terá a seguinte composição:

- I. 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
 - a) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, Esporte, Lazer e Cultura;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
 - e) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
 - f) 01 (um) representante da Câmara Municipal.
- II. 05 (cinco) representantes indicados pelas entidades elencadas abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:
 - a) 01 (um) representante da entidade de representação máxima de estudantes até o ensino médio, no âmbito do Município de Itabaiana/SE;
 - b) 01 (um) representante do corpo discente de cada universidade com sede no Município;

(assinatura)



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

c) 01 (um) representante de Associações e/ou ONGs com atuação no Município de Itabaiana/SE;

d) 01 (um) representante da Associação Itabaiense dos Universitários - AIU;

e) 01 (um) um representante de Associações esportivas com atuação voltada aos jovens até 35 anos.

§ 1º. A cada titular representante corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

§ 2º. As funções dos membros do CMJI serão voluntárias.

§ 3º. Os Membros do CMJI deverão residir no Município de Itabaiana/SE e ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos.

§ 4º. Os membros do CMJI terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 4º. O CMJI terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário eleito entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira a reunião ordinária do CMJI.

Parágrafo único. Até a eleição do Presidente, Vice-Presidente e do secretário, caberá ao representante do Gabinete do Prefeito a presidência provisória do CMJI.

Art. 5º O CMJI reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º. As reuniões do CMJI serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre de todas os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º. As deliberações e os comunicados de interesse do CMJI deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários se interessados com ênfase nas mídias sócias.

§ 3º. As decisões do CMJI serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais 1 (um) de seus membros para deliberar.

Art. 6º. O Poder Executivo, por conveniência e oportunidade, poderá proporcionar ao CMJI o suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 7º. Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º. A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJI.

§ 2º. O poder executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal da Juventude.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE, 03 de setembro de 2019


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana.